

# Justiça pode suspender cobrança da taxa do lixo

Rovênia Amorim  
Da equipe do Correio

Os 446 mil contribuintes do Distrito Federal que pagam IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana) podem ficar livres ainda este ano da cobrança da Taxa de Limpeza Pública (TLP). Pelo menos é para isso que dois advogados estão brigando na Justiça. Eles querem provar que o recolhimento do tributo é constitucional.

Se conseguirem, o Governo do Distrito Federal (GDF) deixará de arrecadar este ano R\$ 35 milhões, caso todos os contribuintes entrem com mandado de segurança na Justiça, contestando a cobrança da taxa. Cinco pessoas já fizeram isso e conseguiram a suspensão temporária do pagamento.

A liminar foi concedida pelo desembargador Vaz de Melo, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal (TJDF) na quinta-feira da semana passada, dia 12. O mérito da questão ainda não tem data para acontecer, mas se acompanhar os pedidos do mandado de segurança, o GDF terá ainda de restituir aos contribuintes o pagamento da TLP dos últimos cinco anos.

O advogado Leônidas Cabras está otimista. Ele explica que existe decisão judicial que declara inconstitucional a cobrança. Leônidas refere-se ao acórdão do Supremo Tribunal Federal, de 28 de maio de 1997, do qual foi relator o ministro Ilmar Galvão. O STF indeferiu o recurso impetrado pelo município de São Paulo que tentava justificar a cobrança da TLP e da taxa de conservação das vias e ladeiros públicos.

Assim como os advogados de Brasília, o STF entendeu que as duas taxas "violam a norma do Artigo 145" da Constituição Federal ao tomarem para referência de cálculo o mesmo "componente da base de cálculo do IPTU", ou seja, a área do imóvel. "Um tributo não pode ter a base de cálculo igual a de outro. Isso configura bitributação", afirma o tributarista Édino Cezar Franzio de Souza.

20 FEVEREIRO 1998

## LIXO

O advogado explica que a TLP para ser legal deveria medir a quantidade de lixo que cada contribuinte produz. "Como isso é inviável, o serviço, então, teria de ser custeado pelo próprio IPTU. Ou então, se legalizasse a cobrança da taxa, o que só poderia ser feito por emenda constitucional ao Artigo 145", diz o tributarista.

O assessor parlamentar do Banco do Brasil, Daniel de Castro Gigante, 38 anos, foi um dos cinco contribuintes que contestaram a cobrança. "Comecei a observar que os meus vizinhos produziam bem mais lixo do que eu", conta o morador da QI 28 do Lago Sul. "Eles todo dia abarrotam as cestas de lixo e até pedem para usar a que fica em frente à minha casa. Eu recolho no máximo dois sacos de lixo por semana", assinala.

Por achar injusta a cobrança da TLP, o assessor decidiu procurar os seus direitos. "Não tenho nada a perder, a não ser que o GDF, em represália, não recolha mais o meu lixo. Mas aí não tem problema: coloco na cestinha em frente a casa dos vizinhos. Afinal, já usaram tantas vezes a minha", brinca o assessor.

A TLP foi criada pela Lei Federal 6.945/81, mas, segundo os advogados, a cobrança só se tornou inconstitucional com a Constituição de 1998. "O Artigo 145 tornou clara a diferenciação dos conceitos de taxa e de imposto", assinala Édino.

"A taxa só pode ser atribuída à aquele serviço prestado à população que possa ser medido e que o contribuinte tenha condições de pedir a contraprestação."

Até às 16h20, a cópia da liminar, assinada pelo desembargador Vaz de Melo, não havia chegado à assessoria jurídica da Secretaria de Fazenda. Só depois disso, o governo entra com recurso na tentativa de cassar a liminar. O Subsecretário da Receita do DF, Waldir Gonçalves, não quis entrar na discussão da eventual inconstitucionalidade da cobrança da TLP.